



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 185/2018 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 1852018

Projeto de Lei nº 118/2018

Dispõe sobre denominação do prolongamento da Rua Goias no Jardim Minda.

Autor: Vereador Gervásio Batista Pozza

Relator: Vereador Cleuzer Marques de Lima

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 118/2018, de autoria do Nobre Vereador Gervásio Batista Pozza, sobre denominação do prolongamento da Rua Goias no Jardim Minda.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 20 de agosto de 2018, e sua ementa publicada, na data de 18 de agosto de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais.

Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de logradouros públicos, em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto o Ofício Gabinete do Vereador nº 36/206, solicitando informações sobre denominação da rua em referência; da resposta do Ofício Secretaria de Planejamento Urbano nº 13/2016, sobre a possibilidade de denominação, informa que as áreas no entorno do PSF são Glebas particulares, e junta croqui da área com a localização da referida rua.

A matrícula nº 156.634 juntada pelo autor informa a descrição da Gleba 7B, de propriedade de BZL Empreendimentos Imobiliários EIRELI,



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

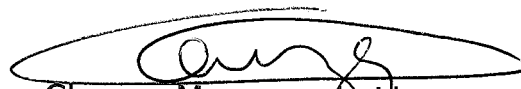
PARECER CJR Nº 185/2018 fls. 2/2

informa no R1, que através de escritura pública lavrada em 18 de setembro de 2014 a proprietária transmitiu a título de desapropriação amigável o imóvel objeto desta matrícula, mediante indenização no valor de R\$ 959.862,28, por força do Decreto Municipal nº 3.260, de 26 de agosto de 2014, para regularização do sistema viário da cidade.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 118/2018, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 2018.


Cleuzer Marques de Lima
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Gervásio Batista Pozza
Membro


Paulo Pereira Filho
Membro